



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 01254/2020, de 09 de setembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a inserir no ANEXO I, do Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 1090/2017; no ANEXO I de Metas e Prioridades, da LDO/2020, Lei nº 1213/2019 e, abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00 e, dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no ANEXO I, Do PLANO PLURIANUAL 2018/2021, Lei nº1090/2017 – FUNÇÃO 08 – Assistência Social e Habitação, a AÇÃO nº08.17 – Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária, conforme descrição a seguir:

ANEXO I – PLANO PLURIANUAL – 2018 A 2021
FUNÇÃO – 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

AÇÕES	EXERCÍCIO	RECURSO	VALOR
08.17 – Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária	2020	Outros	28.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no ANEXO I, De Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, no Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, a Ação: 09.10 – Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária, no valor de R\$ 28.000,00, conforme se demonstra a seguir:

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA/METAS	RECURSO	VALOR 2020
09.10 – Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária	Aplicação de recursos recebidos do Governo Estadual destinados a cestas básicas	Outros	28.000,00



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento vigente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), sob códigos e especificações a seguir:

0824100252.189 - Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária
3.3.90.32.00.09.01 – MAT. BENS SERV. DISTR. GRATUITA.....R\$ 28.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional especial aberto no artigo anterior, repasse do Governo Estadual para atender o Programa Cuidado e Cidadania a Pessoa Idosa Prioritária

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO/RS, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol
Secretária Municipal da Administração